1914, pelo tempo suficiente para poderem ser decretados à medida que forem sendo concluídos, e entrarem em vigor no dia 1 de Julho de 1917, os diplomas orgânicos de todas as colónias.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Artística

DECRETO N.º 2:982

Convindo fazer desaparecer a diversidade de diapasão adoptada no fabrico dos diversos instrumentos músicos;

Convindo, por isso, fixar no nosso país um diapasão uniforme e normal de maneira a evitar grande dificuldade de afinação justa dos grupos musicais, quando constituídos por instrumentos fabricados com diverso diapasão;

Tendo em consideração o que tem feito os diversos países de grande cultura artística, especialmente a França, que, depois de prolongados estudos feitos por Auber, Halevy, Berlioz, Meyerbeer, Rossini, Ambroise Thomás e por diversos especialistas de acústica, fixou como normal e uniforme o diapasão de 870 vibrações simples por segundo, ou seja o *la* da segunda corda de violino;

Usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em Portugal, na construção de instrumentos musicais, o diapasão legal de 870 vibrações simples, 435 duplas por segundo, ou seja o *la* da segunda corda de violino.

Art. 2.º Todas as bandas oficiais passarão a ter os seus instrumentos afinados pelo diapasão normal e legal de 870 vibrações.

§ único. As futuras aquisições de instrumentos músicos das bandas oficiais serão feitas em instrumentos fabricados com o referido diapasão normal.

Art. 3.º Na escola de música do Conservatório de Lisboa serão instalados os competentes aparelhos para se conferir a rigorosa afinação dos instrumentos músicos, ficando tais serviços a cargo de um professor de instrumentos de banda, que oportunamente será nomeado para tal fim.

§ 1.º A aferição quando seja solicitada por uma instituição oficial será gratuita, devendo ser paga quando requerida por particulares;

§ 2.º A escola de música passará o competente atestado de aferição em troca dos emolumentos que oportunamente serão fixados para os particulares;

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

DECRETO N.º 2:983

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, e nos termos do artigo 9.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899: hei por bem decretar que seja aumentado com mais um médico o número de facultativos para serviço da 9.ª secção médica dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em vista da extensa área abrangida pela mesma secção.

Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA